



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI nº 5.916, DE 2013

Denomina “Rodovia Antônio Carlos Marani” o trecho da BR-265 entre a cidade de Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias).

AUTOR: Deputado MAURO LOPES

RELATOR: Deputado RODRIGO PACHECO

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 5.916, de 2013**, de autoria do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que denomina “Rodovia Antônio Carlos Marani” o trecho da BR-265 entre o Município de Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias).

Por determinação da Mesa Diretora, os autos da proposição foram encaminhados à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

Na Comissão de Viação e Transportes, o relator, deputado Diego Andrade (PSD/MG), manifestou-se pela aprovação do projeto de lei.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e tem regime ordinário de tramitação. É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de proposições em seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, por força do artigo 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, considerando-se a competência privativa da União para legislar sobre o tema e por não haver afronta à matéria constitucional, conforme previsão do artigo 22, inciso XI, artigo 48, caput e artigo 61, caput, todos da Constituição Federal.

Embora não seja de competência desta Comissão a análise do mérito da proposta, entendemos que a denominação do trecho da BR-265, entre o Município de Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381, como “*Rodovia Antônio Carlos Marani*” não representará afronta à juridicidade do projeto de lei.

Antônio Carlos Marani (1931-2015) foi importante empresário e político da região. Foi vice-prefeito e prefeito de Lavras, em 1983, sendo reconhecido pela contínua defesa dos interesses do Município.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

Não há afrontas ao requisito de juridicidade, tendo em vista que a proposição respeita o rito previsto pelo artigo 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação.

Também a técnica legislativa é adequada, dada a observância às regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 5.916, de 2013**.

Sala de Sessões, de de 2016.

RODRIGO PACHECO

Relator